



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Nº :

LEI Nº 732/88

Assunto :

ALTERA ART. DA LEI Nº 728/87

Serviço :

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis , no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 03 APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei 728/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O professor, quando na regência de turma terá direito a gratificação de "estímulo à Regência", correspondente a 5%!(cinco por cento) de seu vencimento, paga cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício".

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 728/87, passa a' seguinte redação:

" Art. 12 - Será atribuída ao Professor designado para cargo em comissão, a gratificação correspondente a 10% (dez por cento)' de seu vencimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Indianópolis, 05 de Abril de 1.988

Jair Amaro
JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO